

Parecer 12/2017

Interessado: Diretoria Municipal de Trânsito de Lins/SP

Assunto: Curso para Agentes de Trânsito.

O Sr José Gonçalves Cintra Neto, Gerente da Diretoria Municipal de Trânsito de Lins, encaminhou, por meio do ofício nº 152/2017, de 27/10/2017, a presente consulta relacionada ao curso para Agentes de Trânsito.

CONSULTA

A Diretoria Municipal de Trânsito de Lins - SP, Órgão Executivo Municipal de Trânsito, devidamente cadastrado e municipalizado no Sistema Nacional de Trânsito, solicita as seguintes informações:

1. A portaria 94, de 31 de Maio de 2017 Denatran criou o curso para Agentes de Trânsito com carga horária de 200 (duzentas) horas.
2. Temos Agentes de Trânsito Municipais com curso de 40 horas. Pergunto estes cursos serão reconhecidos para realizar apenas atualização após 3 anos?
3. Não encontramos nenhuma instituição com curso em sua grade para realização. Como procedemos?

PARECER

~~A Portaria Denatran nº 94, de 31/05/2017, entrou em vigor no dia 27/11/2017 e estabelece a obrigatoriedade do curso de Agente de Trânsito para os profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito, contratados a partir da data de vigência da Portaria.~~

A [Portaria Senatran nº 966, de 25/07/2022](#), entrou em vigor no dia 01/08/2022 e estabelece a obrigatoriedade do curso de Agente de Trânsito para os profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito, contratados a partir da data de vigência da Portaria.

1. A obrigatoriedade do curso abrange os novos Agentes de Trânsito, contratados a partir do início da vigência da mencionada Portaria.
2. ~~Os Agentes de Trânsito já em atividade no início da vigência da Portaria devem ser submetidos a cursos de atualização a cada três anos, nos termos do artigo 5º da Portaria. O entendimento é de que esse prazo é máximo, cabendo ao órgão programar o treinamento sempre que julgar necessário para o aperfeiçoamento das atividades exercidas pelos agentes.~~
Os Agentes de Trânsito já em atividade no início da vigência da Portaria devem ser submetidos a cursos de atualização a cada três anos, nos termos do artigo 4º da Portaria. O entendimento é de que esse prazo é máximo, cabendo ao órgão programar o treinamento sempre que julgar necessário para o aperfeiçoamento das atividades exercidas pelos agentes.
3. Existem no mercado entidades que oferecem o curso, em conformidade com a programação e a carga horária especificadas na Portaria. Na impossibilidade de contratação de uma dessas entidades, os cursos poderão ser estruturados pelo próprio órgão executivo municipal de trânsito com a contratação de profissionais especializados nas diferentes matérias incluídas no conteúdo do curso.

Este é o parecer que apresento para apreciação e deliberação dos Senhores Conselheiros.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

Adauto Martinez Filho
Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro Revisor